

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20250151
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90022/2025-PMP**

O município de Pacajá no estado do Pará, através da Prefeitura Municipal de Pacajá, inscrita no CNPJ sob o n. 22.981.427/0001-50, com sede na Avenida João Miranda dos Santos, nº 67, bairro Novo Horizonte, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 suas alterações, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, Lei Complementar 123 de 14 dezembro de 2006 e das demais normas legais aplicáveis, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA para REGISTRO DE PREÇOS nº 90022/2025-PMP, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital da licitação supracitada e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual e futura aquisição de pneus câmaras de ar e fitão, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Transportes, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Pacajá-PA, conforme especificações abaixo.

Empresa: A.L BRANDÃO FILHO COMERCIO; C.N.P.J. nº 30.233.223/0001-60, estabelecida à AV. TRANSAMAZONICA S/N, TOZETTI, Pacajá PA, representada neste ato pelo Sr(a). ADEMIR LOPES BRANDÃO FILHO, C.P.F. nº 007.219.062-06, R.G. nº 5052966 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00018	CATMAT (346649) PNEU 1100X22 BORRACHUDO - Marca.: HORIZON Pneu Veículo Automotivo Material Carcaça: Lona Náilon , Material Banda Rodagem: Borracha Alta Resistência , Tipo Estrutura: Carcaça Radial , Características Adicionais: Com Câmara , Dimensões: 1100 X 22	UNIDADE	10.00	2.800,000	28.000,00
00020	CATMAT (274308) CAMARA DE AR 1100X22 - Marca.: FLEXEN	UNIDADE	12.00	170,000	2.040,00
00022	CATMAT (286600) - PNEU 175/70 R14 - Marca.: SACUMI NA Material Carcaça: Lona Náilon, Material Talão: Lona, Material Banda Rodagem: Borracha Alta Resistência, Características Adicionais: Sem Câmara, 175/70 R 14 85T	UNIDADE	150.00	500,000	75.000,00
00025	CATMAT (429862) - PNEU 265/65 R17 - Marca.: ALL TRAIRAIN Material Carcaça: Lona Náilon, Material Talão: Aço, Material Banda Rodagem: Borracha Alta Resistência, Material Flancos: Mistura Borracha Alta Flexibilidade, Tipo Estrutura: Carcaça Radial, Características Adicionais: Sem Câmara, Dimensões: 265/65 R17	UNIDADE	140.00	600,000	84.000,00
00026	CATMAT-464151- PNEU 215/75 BORRACHUDO - Marca.: HORIZON	UNIDADE	50.00	896,000	44.800,00
00027	CATMAT-213391-PNEU 1000/20 - Marca.: MAGNUM	UNIDADE	40.00	1.100,000	44.000,00
				VALOR TOTAL R\$	277.840,00

Empresa: A&E COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTORES LTDA; C.N.P.J. nº 45.279.038/0001-83, estabelecida à AV TRANSAMAZONICA, TOZETTI, Pacajá PA, representada neste ato pelo Sr(a). AGENSON DE JESUS SILVA, C.P.F. nº 914.476.152-04.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00003	CATMAT (468886) PNEU 12.5/80 -18 - Marca.: PIRELI Pneu Veículo Terraplenagem Diâmetro Nominal Aro: 18 POL, Tipo Estrutura: Carcaça Diagonal , Dimensões Pneu: 12.5/80 , Características Adicionais: Borrachudo , Aplicação: Retroescavadeira , Quantidade Lonas: 10 U	UNIDADE	10.00	2.395,000	23.950,00
00006	CATMAT (298817) PNEU AGRICOLA 14-9-24 - Marca.: PIRELI Pneu Trator Rodas Tração Largura Seção Pneu: 14,90 POL, Diâmetro Nominal Aro: 24 POL, Quantidade Lonas: 12 UN, Tipo Estrutura: Carcaça Diagonal , Largura Seção: 378	UNIDADE	6.00	3.200,000	19.200,00

Av. João Miranda dos Santos, nº 67 Bairro: Novo Horizonte – CEP nº 68.485 - Pacajá-PA.

Governo "Aqui tem Trabalho"

E-mail: semedlicitacao@gmail.com

00007	MM, Características Adicionais: Sem Câmara CATMAT (468921)CAMARA DE AR 14/24 - Marca.: TORTUG	UNIDADE	20.00	320,000	6.400,00
	A Câmara Ar Pneu Material: Borracha , Aplicação Tipo Pneu: Motoniveladora , Tamanho: 1400 X 24				
00008	CATMAT (619408) PNEU 14/24 - Marca.: BRANSALES	UNIDADE	12.00	3.290,000	39.480,00
	Pneu Empilhadeira / Carregadeira Dimensões: 14.00 X 24 , Quantidade Lonas: 16 UN, Tipo: Sem Câmara , Material Banda Rodagem: Borracha De Alta Resistência , Tipo Estrutura: Carcaça Diagonal				
00010	CATMAT (337421) PNEU LISO 295 - Marca.: XBRI	UNIDADE	28.00	2.992,000	83.776,00
	Pneu Veículo Automotivo Material Carcaça: Lona Náilon , Material Banda Rodagem: Borracha Alta Resistência , Tipo Estrutura: Carcaça Radial , Características Adicionais: Com Câmara , Dimensões: 295				
00012	CATMAT (384738) PNEU AGRICOLA 17-5-25 - Marca.: PI	UNIDADE	8.00	6.400,000	51.200,00
	RELI Pneu Veículo Terraplenagem Tipo Estrutura: Carcaça Diagonal , Dimensões Pneu: 17.5-25 , Características Adicionais: Borrachudo , Aplicação: Pá Carregadeira , Quantidade Lonas: 12 U				
00014	CATMAT (468901) CAMARA DE AR 12-16-5 - Marca.: TOR	UNIDADE	15.00	244,000	3.660,00
	TUGA Câmara Ar Pneu Material: Borracha , Aplicação Tipo Pneu: Retroescavadeira , Tamanho: 12 X 16,5 , Características Adicionais: Dianteiro				
00015	CATMAT (468920) CAMARA DE AR 17-5-25 - Marca.: TOR	UNIDADE	15.00	484,000	7.260,00
	TUGA Câmara Ar Pneu Material: Borracha , Aplicação Tipo Pneu: Motoniveladora , Tamanho: 17,5 X 25 , Características Adicionais: Dianteiro/Traseiro				
00016	CATMAT (470823) FITÃO PROTETOR 17-5-25 - Marca.: R	UNIDADE	15.00	199,000	2.985,00
	ADIAL Protetor Câmara De Ar Material: Borracha , Tamanho: 17,5 X 25				
00017	CATMAT (468768) CAMARA DE AR 19-5-24 - Marca.: TOR	UNIDADE	25.00	550,000	13.750,00
	TUGA Câmara Ar Pneu Material: Borracha , Aplicação Tipo Pneu: Trator , Tamanho: 19,5 X 24 , Características Adicionais: Traseiro				
00019	CATMAT (264616) PNEU 1100X22 MISTO - Marca.: XBRI	UNIDADE	8.00	3.700,000	29.600,00
	264616 - Pneu Veículo Automotivo Material Carcaça: Lona Poliéster , Material Talão: Lona , Material Banda Rodagem: Borracha Alta Resistência , Material Flancos: Mistura Borracha Alta Flexibilidade , Tipo Estrutura: Carcaça Comum , Aplicação: Caminhão , Características Adicionais: Com Câmara , Dimensões: 1100 X 22 , Tipo: Com Câmara , Modelo: Bsp 595				
00021	CATMAT (346733) - PNEU 175/70 - R14 - Marca.: XBRI	UNIDADE	50.00	366,000	18.300,00
	Especificação: PNEU 175/70 R14 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: MEDIDAS: 175/70R14 88T LARGURA DO PNEU: 175MM PERFIL DO PNEU: 70% (122,5MM) DIÂMETRO DO ARO: 14 ÍNDICE DE CARGA 88: 500KG (POR PNEU) û VELOCIDADE MÁXIMA: T-190KM/H PNEU COM 3 SULCOS PROFUNDIDADE DOS SULCOS: 7,6MM DESIGN DA BANDA DE RODAGEM QUE PROPORCIONA BAIXO RUÍDO ALTA PERFORMANCE EM PISO MOLHADO, DIMINUINDO O RISCO DE AQUAPLANAGEM ALTA QUALIDADE E RESISTÊNCIA				
00031	CATMAT-292287-PNEU 235/75 R17.5 - Marca.: ITARO	UNIDADE	40.00	800,000	32.000,00
00032	CATMAT-337296- PNEU 750 R16 - Marca.: DURABLE	UNIDADE	40.00	750,000	30.000,00
				VALOR TOTAL R\$	361.561,00

Empresa: LE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA; C.N.P.J. n° 40.191.304/0001-06, estabelecida à R 14 - QUADRA 33, N° 07, Jardim América, Tucuruí PA, representada neste ato pelo Sr(a). LAIZA LUCAS DOS SANTOS BARROS, C.P.F. n° 004.924.652-66, R.G. n° 5869313 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	CATMAT (365686)- PNEU 265/70 R16 MISTO - Marca.: G	UNIDADE	494.00	572,000	282.568,00
	OODYEAR Pneu Veículo Automotivo Material Carcaça: Lona Poliéster , Material Talão: Aço , Material Banda Rodagem: Borracha Alta Resistência , Material Flancos: Mistura Borracha Alta Flexibilidade , Tipo Estrutura: Carcaça Radial.				
00002	CATMAT (215070) PNEU 16-19-2024 - Marca.: GOODYEAR	UNIDADE	14.00	4.890,000	68.460,00
	Diâmetro Nominal Aro: 24 POL, Quantidade Lonas: 10 UN, Tipo Estrutura: Carcaça Diagonal , Largura Seção: 429 MM, Características Adicionais: Com Câmara				
00004	CATMAT (215053) PNEU AGRICOLA 12-4-24 - Marca.: GO	UNIDADE	10.00	2.380,000	23.800,00
	ODYEAR Pneu Trator Rodas Tração Largura Seção Pneu: 12,40 POL,				

00005	Diâmetro Nominal Aro: 24 POL, Quantidade Lonas: 6 UN, Tipo Estrutura: Carcaça Diagonal, Largura Seção: 315 MM, Características Adicionais: Com Câmara CATMAT (450999) PNEU AGRICOLA 18-4-30 - Marca.: GO ODYEAR	UNIDADE	14.00	5.026,000	70.364,00
00009	Pneu Trator Rodas Tração Largura Seção Pneu: 18,4 POL, Diâmetro Nominal Aro: 30 POL, Quantidade Lonas: 12 UN, Tipo Estrutura: Carcaça Diagonal, Características Adicionais: Categoria Tm95, Aplicação: Trator Agrícola, Material: Elastômero CATMAT (257759) PNEU BORRACHUDO 295 - Marca.: GOODY EAR	UNIDADE	32.00	2.692,000	86.144,00
00011	Pneu Veículo Automotivo Material Carcaça: Lona Poliéster, Material Talão: Arame Aço, Material Banda Rodagem: Borracha Alta Resistência, Material Flancos: Mistura Borracha Alta Flexibilidade, Tipo Estrutura: Carcaça Radial, Dimensões: 295/80 R22,5, Modelo: Radial CATMAT (308465) PNEU AGRICOLA 19-5-24 - Marca.: GO ODYEAR	UNIDADE	18.00	5.838,000	105.084,00
00013	Pneu Veículo Terraplenagem Largura Seção Pneu: 495 MM, Diâmetro Nominal Aro: 16 POL, Tipo Estrutura: Carcaça Diagonal, Dimensões Pneu: 19.51-24, Características Adicionais: Borrachudo, Aplicação: Retroescavadeira CATMAT (468769) PNEU AGRICOLA 12-16-5 - Marca.: GO ODYEAR	UNIDADE	12.00	2.785,000	33.420,00
00023	Pneu Veículo Terraplenagem Diâmetro Nominal Aro: 16,5 POL, Tipo Estrutura: Carcaça Diagonal, Dimensões Pneu: 12-16,5, Características Adicionais: Borrachudo, Aplicação: Retroescavadeira, Quantidade Lonas: 10 U CATMAT (344502) - PNEU 245/70 R16 - Marca.: GOODYE AR	UNIDADE	190.00	673,000	127.870,00
00024	Tipo Estrutura: Carcaça Radial, Dimensões: 245/70 R16 CATMAT (464151) - PNEU 215/75 R17.5 - Marca.: GOOD YEAR	UNIDADE	230.00	1.112,000	255.760,00
00028	Material Carcaça: Lona Náilon, Material Talão: Aço, Material Banda Rodagem: Borracha Alta Resistência, Tipo Estrutura: Carcaça Radial, Características Adicionais: Sem Câmara, 12 Lonas, Dimensões: 215/75 R17.5 CATMAT-337425-PNEU 900/20 - Marca.: GOODYEAR	UNIDADE	70.00	1.590,000	111.300,00
00029	CATMAT-436845-PNEU 265/75-R16 - Marca.: GOODYEAR	UNIDADE	120.00	933,000	111.960,00
00030	CATMAT-308065-PNEU 275/80 R 22.5 - Marca.: GOODYEA R	UNIDADE	120.00	1.829,000	219.480,00
				VALOR TOTAL R\$	1.496.210,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante

prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.
- c) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Parágrafo segundo: caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro: as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 1º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo quarto: o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 1º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo sexto: após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e

suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo primeiro: o pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo segundo: será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo terceiro: caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo quarto: nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times I = \frac{(6/100)}{365} \times I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **90022/2025-PMP**, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa moratória de **1%** (um por cento) sobre o valor dos produtos não entregues por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 30 dias de atraso a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

III - multa compensatória de 0,5% a **30%** (cinco décimo por cento a trinta por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo primeiro: ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **3 (três)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo segundo: as sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo terceiro: se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será

descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto: as penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas na Seção V da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: o preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo segundo: quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo terceiro: frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo quarto: na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quinto: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sexto: não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções,

cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo primeiro: os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de fornecimento, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa da Administração, quando:**

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- Por decurso de prazo de vigência da Ata;
- Quando não restarem fornecedores registrados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90022.2025-PMP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ
CNPJ: 22.981.427/0001-50
"Aqui tem trabalho"



Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PACAJÁ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PACAJÁ-PA, 22 de Agosto de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ
C.N.P.J. nº 22.981.427/0001-50
ÓRGÃO GERENCIADOR

A.L BRANDÃO FILHO COMERCIO
C.N.P.J. nº 30.233.223/0001-60
CONTRATADO

LE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
C.N.P.J. nº 40.191.304/0001-06
CONTRATADO

A&E COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTORES LTDA
C.N.P.J. nº 45.279.038/0001-83
CONTRATADO